



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 877, DE 05 DE MARÇO DE 2024

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA
PROTOCOLO Nº 6841
Livro nº 004 Folha 20
Data 07/03/2024 Encarregado

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 661 DE 09 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, REDEFININDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, que dispõe sobre a Organização da Administração do Município de Alcântaras, redefinindo a Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, é a constituída do grupo de Cargos Comissionados e Funções de Confiança estabelecidos seguintes:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DAS I	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

DIRETOR DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	DAS IV	01
DIRETOR DE NÚCLEO PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EVASÃO ESCOLAR	DAS IV	02
DIRETOR DE NÚCLEO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS	DAS IV	01
DIRETOR DE NÚCLEO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	DAS IV	01
SECRETÁRIO ESCOLAR	DAS III	11

Parágrafo Único - Os Cargos da Estrutura Administrativa Organizacional e Quadro de Cargos de provimento em Comissão da Secretaria de Educação definidos no artigo acima serão providos por confiança para o efeito de admissão e demissíveis "ad nutum", de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A remuneração dos Cargos e funções definidos no artigo anterior é a constante no ANEXO I desta lei como parte integrante, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - No caso de nomeação de servidor do quadro efetivo permanente, o servidor deverá fazer opção pela remuneração dos seus vencimentos do cargo efetivo ou do Comissionado, adicionado de representação de 30% (Trinta Porcento);

§2º - No caso de nomeação de servidor do quadro efetivo permanente, nos casos em que o servidor perceba remuneração correspondente a jornada reduzida, deverá ter seus vencimentos ampliados para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, daí fazer opção entre os vencimentos.

§3º - Na execução desta lei, fica vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, na forma prevista no Inciso XI, XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As diretrizes, metas, atribuições e competências, e, a estruturação e delineamento hierárquico dos correspondentes Organogramas e Fluxogramas das Unidades dos Órgãos da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação de que trata esta Lei, e dos correspondentes agentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.247-5

Rua: Antunino Cunha, 361, Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 2 de 4


JOELCIO GOMES CUNHA
Procurador Adjunto do Município
de Alcântaras/CE
OAB/CE 41.904



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

políticos e agentes públicos ocupantes dos respectivos cargos, serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo ser suplementadas na forma da Lei federal 4.320/64, em caso de insuficiência, e ainda, conforme exigência disposta no art. 167, Inciso VI da CF/88, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a, promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, visando a necessária adequação orçamentária as alterações por força na nova estrutura administrativa da Secretaria de Educação instituída por esta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, revogando-se parcialmente a Lei Municipal 661/2017 no que se referir e fizer alterar por força desta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 05 de março de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DAS I	R\$ 4.000,00
DIRETOR DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	DAS IV	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE NÚCLEO PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EVASÃO ESCOLAR	DAS IV	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE NÚCLEO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS	DAS IV	R\$ 1.800,00
DIRETOR DE NÚCLEO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	DAS IV	R\$ 1.800,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	DAS III	R\$ 2.100,00